



1ª Alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, em sua reunião nº 566, de 17/12/2024.

## SUMÁRIO

Capítulo I	- GLOSSÁRIO	3
Capítulo II	- DOS OBJETIVOS	3
Capítulo III	- DA ABRANGÊNCIA	4
Capítulo IV	- DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS	4
Capítulo V	- DOS DEVERES ESSENCIAIS	6
Capítulo VI	- DAS VEDAÇÕES	7
Capítulo VII	- DOS RELACIONAMENTOS	8
Capítulo VIII	- DO COMITÊ DE ÉTICA	11
Capítulo IX	- DAS PENALIDADES	12
Capítulo X	- DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	14
Capítulo XI	- DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	14
Capítulo XII	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

## INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta, elaborado em observância ao que recomenda o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 13 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, de 01/10/2004, tem por objetivo regular o conjunto de diretrizes indicadoras dos princípios, valores, relacionamentos e dos direitos e deveres que norteiam as atividades dos seus dirigentes, empregados, inclusive os cedidos pelo Patrocinador, e colaboradores, com vistas a garantir um padrão de conduta com transparência e qualidade na prestação dos serviços aos seus participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos.

## CAPÍTULO I GLOSSÁRIO

Art. 1º Conceituar os termos e expressões abaixo, empregados neste Código, atribuindo-lhes os seguintes significados:

- I - **Dirigentes** – são os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria-Executiva;
- II - **Quadro Funcional** – são os empregados da CABEC, os cedidos pelo patrocinador, os estagiários e os prestadores de serviços, aqui incluídos os assessores e consultores;
- III - **Participantes Ativos, Participantes Assistidos e Beneficiários Assistidos** – são aqueles definidos no Estatuto da CABEC, a saber:
  - a) **Participantes Ativos** – i) são as pessoas físicas, empregadas do patrocinador, que tiverem aprovado o seu pedido de filiação, a partir da data do deferimento do pedido de inscrição; e ii) os ex-empregados do patrocinador que tenham optado pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido (BPD), previstos no Regulamento do Plano;
  - b) **Participantes Assistidos** – são os participantes em gozo de benefício de prestação continuada na forma e condições previstas no Regulamento do Plano BD, administrado pela CABEC;
  - c) **Beneficiários Assistidos** – são aqueles que estejam em gozo de benefício de prestação continuada na forma estabelecida no Regulamento do Plano BD, administrado pela CABEC.
- IV - **Órgãos de Administração e Fiscalização** – são o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Estabelecer princípios e regras que têm como objetivo nortear a atuação dos dirigentes, empregados, inclusive os cedidos pelo Patrocinador, e colaboradores sustentados nos preceitos legais do negócio previdenciário, por meio de comportamento

ético e responsável na adoção de conduta pessoal e coletiva que possibilite os mais altos padrões de respeito, justiça, honestidade e urbanidade, sempre em atenção aos interesses da entidade previdenciária, na forma da lei e dos normativos internos.

Art. 3º Garantir transparência na gestão dos negócios, cumprindo o que estabelecem a legislação de regência, o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios Definido - BD e de Gestão Administrativa - PGA administrados pela CABEC, na busca da satisfação dos seus participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos, do patrocinador, bem como os objetivos institucionais da entidade.

Art. 4º Zelar pelo fortalecimento das relações entre todos que compõem a CABEC, tendo como meta a coerência ética nas ações, contribuindo para um relacionamento amistoso e respeitável com o público com o qual interage.

## CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Estabelecer que este Código deva ser cumprido pelos dirigentes, empregados, inclusive os cedidos pelo patrocinador, estagiários e prestadores de serviços contratados por esta Entidade, aqui incluídos consultores e assessores, de forma a criar um vínculo ético comum e o compromisso de atuação pautada na legislação vigente, no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos BD e PGA administrados pela CABEC.

Art. 6º Definir que os dirigentes e empregados tenham os mesmos compromissos éticos, indistintamente dos cargos que ocupem, devendo preservar o patrimônio e os interesses dos Planos BD e PGA e do patrocinador, adotando os valores, princípios e padrões de conduta definidos neste Código.

## CAPÍTULO IV DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 7º Adotar como marca característica para todos os abrangidos por este Código a

subordinação à legislação vigente, agindo também em conformidade com o que estabelecem o Estatuto e os Regulamentos dos Planos administrados pela CABEC.

Art. 8º Estabelecer que a gestão da CABEC seja realizada com foco no fortalecimento quantitativo e qualitativo do seu patrimônio, na qualidade dos serviços prestados aos seus **participantes e assistidos**, em consonância com o que estabelecem os normativos da Entidade.

Art. 9º Definir que os Dirigentes e os integrantes do Quadro Funcional vinculados a este Código adotem os valores e os princípios fundamentais nele contidos, norteando sua conduta, no exercício das respectivas funções, observando:

- I - **Legalidade** – Subordinar suas ações à legislação vigente para o seu campo de atuação, consideradas as condições fixadas no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos administrados pela CABEC, visando assegurar os benefícios de natureza previdencial e outros que visem (a) o bem-estar dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos.
- II - **Respeito** – Tratar as pessoas sem discriminação, ameaça, opressão e constrangimento, estabelecendo a relação de respeito mútuo e cordialidade, respeitando, ainda, as diferenças pessoais.
- III - **Honestidade** – Fazer uso da verdade, respeitar a palavra dada, ter retidão e não praticar apropriação indébita no exercício de suas responsabilidades profissionais, públicas e privadas.
- IV - **Transparência** – Expressar-se e agir com clareza e veracidade em suas relações profissionais, contribuindo para a prevalência da verdade.
- V - **Competência** – Ter capacitação para o correto exercício de seu cargo ou função profissional.
- VI - **Responsabilidade** – Desenvolver correta e eficientemente as tarefas que lhes são confiadas. Responder pelos atos praticados e justificar as razões das próprias ações.
- VII - **Lealdade** – Manifestar a verdade no falar e ser fiel no cumprimento das responsabilidades assumidas.
- VIII - **Comprometimento** – Assumir os compromissos com responsabilidade e empenho.

- IX - **Sigilo** – Preservar toda e qualquer informação interna de caráter reservado e de interesse da Entidade e dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, evitando trazer prejuízos de qualquer ordem para os Planos administrados pela CABEC, para as patrocinadoras, para os participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos ou para qualquer integrante do Quadro Funcional ou Dirigentes, independentemente da natureza do assunto envolvido.
- X - **Zelo** – Preservar os bens da Entidade, utilizando de maneira racional aqueles que forem destinados ao exercício de suas atribuições. Não utilizar os bens da CABEC nem permitir que terceiros o façam para fins particulares ou propósitos distintos daqueles para os quais foram destinados.
- XI - **Democracia** – Respeitar os direitos fundamentais da pessoa, como liberdade de pensamento, de expressão, de associação e de locomoção.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES ESSENCIAIS

Art. 10. Estabelecer que são deveres essenciais de todos os abrangidos por este Código:

- I - Cumprir integralmente este Código, mantendo comportamento que demonstre comprometimento com os objetivos da CABEC, que são a concretização dos direitos e interesses legítimos dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos, almejando a otimização dos resultados;
- II - Exercer suas atribuições com probidade, transparência e colaboração;
- III - Zelar pela segurança do patrimônio material, pela aplicação deste Código e pela defesa da Entidade;
- IV - Atuar sempre dentro dos limites de suas funções e competências, observando as políticas, normas e procedimentos vigentes na CABEC;
- V - Manter sigilo sobre os assuntos internos que interessem somente à administração, confiados, por questões funcionais, ao quadro funcional ou aos dirigentes, evitando-se prejuízos de qualquer ordem para a Entidade e para os abrangidos por esse Código, sejam os assuntos de natureza pessoal ou de ordem administrativa;
- VI - Usar os bens e instalações somente para os interesses da CABEC;
- VII - Assumir as consequências de suas ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas

atribuições e por elas responder;

VIII - Cumprir integralmente a legislação vigente, os acordos, as convenções e os contratos; e

IX - Combater, repudiar e denunciar qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva.

## CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 11. Fixar que é vedado aos abrangidos por este Código:

- I - Exercer suas atribuições com finalidade estranha aos interesses da CABEC, dos seus participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos;
- II - Levar a público assuntos discutidos no âmbito da CABEC que possam expor a Entidade a riscos jurídicos, financeiros, operacionais e de imagem;
- III - Dar publicidade a assuntos que impliquem quebra do sigilo, da intimidade, da vida privada e da honra dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos dirigentes da CABEC;
- IV - Retirar das dependências da CABEC, sem estar devidamente autorizado, quaisquer documentos, bens ou objetos a ela pertencentes;
- V - Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- VI - Descumprir voluntária e injustificadamente os deveres de ofício;
- VII - Valer-se de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à CABEC;
- VIII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber presentes, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer espécie para si, para seus familiares ou para qualquer outra pessoa, a fim de cumprir suas atribuições ou influenciar colegas com essa finalidade;
- IX - Manifestar-se em nome da CABEC, salvo se autorizado ou em razão de sua competência funcional;
- X - Alterar ou deturpar documentos, iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite dos serviços da CABEC, usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular

de direito de outrem;

- XI - Exercer atividade profissional em desacordo com os princípios éticos, ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou colaborar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade das pessoas;
- XII - Utilizar os sistemas de comunicação da CABEC, especialmente eletrônico, para fins particulares, ilícitos, bem como para divulgação de materiais pornográficos, raciais ou preconceituosos, sem prejuízos de outras limitações normativas e regulamentares;
- XIII - Usar, em benefício próprio ou para negociação com terceiros, tecnologias da CABEC ou a ela licenciadas, caracterizadas como de sua propriedade, na forma da lei (patente, licenças e outros);
- XIV - Omitir informações relevantes que possam modificar a tomada de decisão dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CABEC.

## CAPÍTULO VII DOS RELACIONAMENTOS

Art. 12. Estabelecer que nos relacionamentos internos e externos dos abrangidos por este Código devem ser praticados os ideais de integridade e lealdade, honestidade e transparência, respeito e justiça, buscando permanentemente os objetivos organizacionais como deveres essenciais.

Art. 13. Instituir que no relacionamento entre os integrantes do Quadro Funcional, dos Dirigentes, dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos devem ser respeitadas as diversidades das pessoas e jamais aceitas ou estimuladas discriminações de qualquer natureza.

### Seção I Do Relacionamento Interno

Art. 14. Definir que o relacionamento entre todos os abrangidos por este Código deve rejeitar as práticas abusivas, como assédio sexual e moral, maus-tratos ou agressões e

discriminações de qualquer natureza.

Art. 15. Estabelecer que o relacionamento entre as áreas de gestão da CABEC seja pautado no respeito, na cooperação e no profissionalismo, a partir do conhecimento geral de suas responsabilidades, contribuindo para a manutenção de um bom clima organizacional e para o alcance dos objetivos da Entidade.

Art. 16. Rejeitar posturas de atuação isolada, valorizando o espírito de colaboração e os processos integrados, em conformidade com os valores essenciais da Entidade.

## **Seção II**

### **Do Relacionamento com as Patrocinadoras**

Art. 17. Estabelecer que o relacionamento com o patrocinador deve ser pautado pela colaboração, transparência, tempestividade, precisão e parceria, de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Entidade, procurando preservar a segurança e o sigilo das informações, sempre atentando para os normativos internos da CABEC.

## **Seção III**

### **Do Relacionamento com os Participantes Ativos, os Participantes Assistidos e os Beneficiários Assistidos**

Art. 18. Definir que o relacionamento da CABEC com os participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos deve ser pautado na colaboração, consideração, respeito e atendimento às suas necessidades, demonstrando zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação, e respeito às normas previdenciárias.

Art. 19. Instituir que a comunicação entre a CABEC e os abrangidos nesta Seção deve ser procedida de forma clara, precisa, cortês, transparente e tempestiva, com base nos normativos do Plano de Benefícios e da CABEC, de modo que essas informações disponibilizadas permitam a eles acompanhar as atividades e o desempenho da Entidade,

preservando-se a segurança e o sigilo.

Art. 20. Estabelecer que o compromisso da CABEC com a satisfação dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos deve se refletir no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses.

## **Seção IV**

### **Do Relacionamento com os Órgãos Reguladores e Fiscalizadores**

Art. 21. Primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade e o Plano por ela administrado e pela transparência e exatidão na prestação das informações, observando a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, normativas, regulamentares e estatutárias.

## **Seção V**

### **Do Relacionamento com os Fornecedores**

Art. 22. Garantir que a contratação de terceiros fornecedores de materiais e de serviços se dará por meio de processos imparciais e transparentes, baseados em critérios técnicos e na melhor relação jurídico-econômica e de custo-benefício, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 23. Definir que o disposto no artigo precedente será aplicado também aos serviços de Assessoria e Consultoria especializada e às Instituições Financeiras e de Gestores de aplicações financeiras que prestam serviços à CABEC ou das quais seja ela cliente.

## **Seção VI**

### **Do Relacionamento com outros Fundos de Pensões**

Art. 24. Adotar como regra que as relações com outros Fundos de Pensões sejam regidas pelo respeito, cordialidade e parceria, sempre orientadas para um intercâmbio de conhecimentos, a melhoria de resultados e o bem comum do sistema de Previdência Complementar Fechado do Brasil, inclusive no que tange à responsabilidade

socioambiental.

## Seção VII Do Relacionamento com a Sociedade em geral

Art. 25. Estabelecer que a comunicação com a sociedade se dê de forma transparente, honesta e respeitosa, em consonância com os valores estabelecidos internamente pela organização e pelos ditames da Lei e da sociedade.

## CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 26. Estabelecer que o Comitê de Ética é constituído por 3 (três) membros, com mandato de **3 (três)** anos, permitida a recondução, sendo:

- I - Um membro, escolhido dentre os integrantes do Conselho Fiscal, através de votação feita entre os conselheiros, sendo vencedor e empossado o que obtiver o maior número de votos;**
- II - Um membro, escolhido dentre os integrantes da Diretoria-Executiva, mediante indicação dos diretores, sendo vencedor e empossado o que obtiver o maior número de indicação; e**
- III - Um membro, escolhido dentre os empregados da CABEC, através de votação feita entre si, sendo vencedor e empossado o que obtiver o maior número de votos.**

Art. 27. Definir que o Comitê de Ética tem por competência exclusiva:

- I - Receber as denúncias de violação ao Código de Ética e Conduta e, apurando os fundamentos da denúncia, oportunizar ao denunciado o direito de defesa, por escrito, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, facultando a este a apresentação de todas as provas admitidas em direito;
- II - Após a manifestação do denunciado, ou decorrido o prazo sem defesa, lavrar parecer acerca dos fatos apurados, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, podendo

sugerir a aplicação de penalidades.

Art. 28. Determinar que a denúncia de infração ao Código de Ética e Conduta deverá ser apresentada por escrito, por qualquer um que se considere prejudicado, e de forma fundamentada, apresentando no ato as provas que pretender produzir.

Parágrafo único. O prazo prescricional para denúncia de infração a este Código é de 6 (seis) meses, a contar da ciência do ato considerado infrator.

Art. 29. Estabelecer que, apresentada a denúncia, na forma do art. 28, o Comitê de Ética deverá instaurar o competente processo ético e encerrá-lo, com apresentação do parecer ao Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da denúncia, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá julgar o processo ético na 1ª Reunião Ordinária desimpedida, podendo determinar o retorno dos autos ao Comitê de Ética para apuração de provas, caso necessário.

Art. 30. Estabelecer que, julgado o processo ético no Conselho Deliberativo, o denunciado será informado por escrito da decisão proferida, bem como da aplicação de qualquer penalidade, e forma de cumprimento desta.

Art. 31. Instituir que o Comitê de Ética se reunirá sempre que houver necessidade, mediante prévia convocação do seu Presidente, para deliberação de assuntos por maioria simples de votos.

**Parágrafo único. O Comitê de Ética somente se reunirá se presentes todos os seus integrantes.**

**Art. 32. Instituir que o desligamento de qualquer dos membros do Comitê de Ética, tanto da CABEC como do Patrocinador, implica a substituição mediante nova votação.**

Art. 33. Definir que compete ainda ao Comitê de Ética:

- I - Elaborar seu Regimento Interno e as eventuais alterações, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação;
- II - Eleger seu Presidente e o seu Secretário;
- III - Emitir parecer conclusivo sobre os casos levados à sua apreciação ou verificados de ofício, imputando as penalidades previstas no capítulo IX deste Código, recomendando ao(s) Órgão(s) Estatutário(s) competente(s) a aplicação da sanção cabível;
- IV - Fiscalizar a execução, a efetiva aplicação e o cumprimento das recomendações relativas às aplicações de penalidades aos afetados, ou solicitar as justificativas necessárias para sua não aplicação, se for o caso;
- V - Implementar as ações exigidas à divulgação e disseminação deste Código, fomentando o seu cumprimento por todos os abrangidos;
- VI - Apurar de ofício, ou mediante provocação, violações cometidas contra as disposições deste Código.

## CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 34. Determinar que as infrações às disposições deste Código acarretarão as seguintes penalidades, que serão aplicadas em função da sua gravidade:

- I - **Advertência Formal** – infração considerada leve, assim entendida aquela que viole as normas deste Código de Ética e Conduta, porém sem maiores repercussões para a CABEC, seus dirigentes, empregados, participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos e patrocinador;
- II - **Suspensão por prazo não inferior a 5 (cinco) dias e não superior a 30 (trinta) dias** – para os casos de infração mediana, consideradas aquelas sem maiores repercussões externas, e que não impliquem em prejuízo financeiro ou à imagem da entidade, dos seus dirigentes, empregados, participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos e patrocinador ou reincidência de infração leve; e
- III - **Desligamento** – Para os casos de infração grave, assim compreendidos aqueles que

causem prejuízo financeiro ou à imagem da CABEC e dos seus dirigentes, com ampla repercussão externa, ou reincidência de infração mediana.

Art. 35. Estabelecer que a apuração de infração ética é de responsabilidade do Comitê de Ética, que avaliará a gravidade da infração, sugerindo ao Conselho Deliberativo a penalidade.

Art. 36. Fixar que a gravidade da penalidade a ser aplicada pelo Conselho Deliberativo deverá ser decidida de forma fundamentada, com base nas provas colhidas e no parecer do Comitê de Ética.

Art. 37. Definir que a aplicação de penalidade decorrente de infração ética não impedirá a adoção de outras providências de ordem administrativa, civil ou penal.

## CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 38. Estabelecer que todos os integrantes do Quadro Funcional e Dirigentes da CABEC devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, sendo certo que as transgressões às suas disposições estão sujeitas à aplicação das penalidades nele previstas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO XI DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

### Seção I

#### Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

**Art. 39. Os abrangidos por este Código devem cumprir integralmente a Lei nº 9.613/1998, as disposições da Resolução Previc 23/2023 e a Política de PLD/FT da CABEC, que tratam dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como suas alterações e regulamentações.**

**Art. 40. É dever de todos os abrangidos identificar e reportar quaisquer atividades suspeitas que possam estar relacionadas à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Inteligência Financeira (COAF).**

**Art. 41. Todos devem participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela CABEC sobre PLD/FT, garantindo a correta identificação e manejo de operações suspeitas.**

## **Seção II Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

**Art. 42. Os abrangidos devem cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção e a privacidade dos dados pessoais dos participantes, assistidos, beneficiários e demais envolvidos.**

**Art. 43. É responsabilidade de todos assegurar que os dados pessoais sejam coletados, armazenados, processados e compartilhados de acordo com as bases legais estabelecidas na LGPD, garantindo direitos como acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados.**

**Art. 44. Todos devem zelar pela segurança da informação, implementando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e outras formas de tratamento inadequado.**

## **Seção III Das Normas Anticorrupção**

**Art. 45. Os abrangidos devem observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), responsabilizando-se pela prevenção, detecção e combate a práticas corruptas dentro da CABEC.**

**Art. 46. É vedado oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida para influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos no âmbito das atividades da CABEC.**

**Art. 47. Todos devem colaborar com as investigações internas e externas sobre práticas de corrupção, fornecendo informações e documentos necessários, além de participar dos treinamentos de ética e compliance promovidos pela entidade.**

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Determinar que este Código de Ética e Conduta vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto a cada 2 (dois) anos ou quando necessário.

Art. 49. Estabelecer que as situações omissas ou as dúvidas relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições deste Código serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de consulta formal de iniciativa do Comitê de Ética.

Art. 50. Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do presente Código, o Conselho Deliberativo deverá instalar o Comitê de Ética.

Art. 51. Estabelecer que, depois de instalado, o Comitê de Ética, por meio da Diretoria-Executiva da CABEC, providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a divulgação da íntegra deste Código a todos os participantes e Patrocinador da Entidade, bem como a todos os membros dos órgãos estatutários e do quadro funcional, os quais deverão assinar termos de ciência e sujeição às disposições do Código de Ética e Conduta, comprometendo-se a observá-las e a cumpri-las, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento.

**Este Código de Ética e Conduta visa assegurar um padrão elevado de comportamento ético e legal, promovendo a integridade, transparência e**

**responsabilidade em todas as ações realizadas pela CABEC e seus abrangidos. A inclusão das disposições referentes à PLD/FT, LGPD e normas anticorrupção reforça o compromisso da entidade com a conformidade legal e a prevenção de práticas ilícitas, garantindo a confiança e a credibilidade junto a seus participantes, patrocinadores e sociedade em geral.**

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

---

João Segundo da Costa Neto  
*Presidente do Conselho*

---

Maria Nailma Marques Pereira  
*Conselheira*